



PODER JUDICIÁRIO

REMETIDO VIA EMAIL EM 27/01/15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 003/2015-CJCI

Belém, 14 de janeiro de 2015.

Protocolo n.º 2015.7.000070-8

Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
**Juiz(a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão interlocutória proferida nos autos do Processo n.º 00139694620148140028, Ação de Recuperação Judicial em que é autora VITORIA ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 06.233.255/0001-80, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Marabá, para conhecimento e fins cabíveis.

Atenciosamente,

**MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª CÍVEL

Ofício Circular nº 1058/2014- 2ª VC

Marabá(PA), 17 de dezembro de 2014.

**URGENTE**

**Processo:** 00139694620148140028  
**Ação:** Recuperação Judicial  
**Autor:** Vitória Atacadista e Varejista de Alimentos Ltda – CNPJ  
06.233.255/0001-80

**Ref.: Comunicado**

Excelentíssimo(a) Desembargador(a)

Cumprimentando-o, respeitosamente, em razão da Decisão Interlocutória proferida nos autos da ação de recuperação judicial acima mencionada, a qual foi interposta em 22.10.2014 e tem seu curso por esta 2ª Vara Cível de Marabá(PA), sirvo-me do presente expediente para comunicar a Vossa Excelência a determinação deste Juízo de suspensão das ações de execução contra a empresa autora **Vitória Atacadista e Varejista de Alimentos Ltda – CNPJ 06.233.255/0001-80**.

Assim sendo, solicito que esta Corregedoria de Justiça comunique a todas as comarcas desse Estado sobre a presente decisão de suspensão das ações ou execuções contra a empresa acima.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**Daniel Gomes Coelho**

Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível - Comarca de Marabá

**Ao Excelentíssimo(a) Desembargador(a)**  
**Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior e Região Metropolitana de Belém**  
**Palácio da Justiça – Av. Almirante Barroso - Souza**  
**Belém / PA CEP.: 66.613-710**



10/28

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MARABÁ

nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCEPA.

11. Em atenção ao disposto no artigo 52, III da Lei 11.101/05, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 da referida lei, providenciando o devedor as comunicações competentes (artigo 52, § 3º da LRF).

12. Por força do disposto no artigo 52, IV da Lei 11.101/05, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

13. Intime-se o Ministério Público e expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (artigo 52, V da LRF).

14. Expeça-se Edital para publicação no Diário de Justiça, contendo o resumo do pedido do devedor e desta Decisão (artigo 52, §1º, I da LRF); a relação nominal de credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (artigo 52, §1º, II da LRF); e, a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos, na forma do artigo 7º, §1º da LRF, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da LRF.

15. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Marabá/PA, 28 de outubro de 2014.

**DANIELLE KAREN SILVEIRA ARAÚJO LEITE**  
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível